



Prefeitura Municipal de Angatuba

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 2
Edital 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.angatuba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Angatuba

CNPJ: 67.360.818/0001-96

Telefone: (15) 3255-2484

Celular:

E-mail: cmangatuba@camaradeangatuba.sp.gov.br

Rua Cornélio Vieira de Moraes, nº 161 - Centro - CEP: 18240-000

Angatuba - SP

Site: <https://www.camaradeangatuba.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Angatuba

CNPJ: 46.634.234/0001-91

Telefone: (15) 3255-9500

Celular:

E-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro - CEP: 18240-000

Angatuba - SP

Site: www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Angatuba

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Edital



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro
CEP: 18240-000 - Angatuba/SP
Tel: (15) 3255-9500

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCT Nº 001/2024

Lei Federal Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO” - CARNAVAL 2024

A Prefeitura Municipal de Angatuba - SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio a projetos de manifestações culturais, em observância a Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O edital municipal de chamamento público e seleção de projetos da “Lei Paulo Gustavo”, utilizará recursos provenientes da dotação orçamentária nº 05.100.5009, na modalidade de fomento direto à execução de ações culturais locais como previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023.

1.2 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no município foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.3 Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural promovidos por este edital, a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo representado por pessoa física com atuação no segmento cultural, os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

1.4 Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos, serão compatíveis com as informações apresentadas na proposta e do “Termo de Execução Cultural” assinado pelo proponente com o poder público, através da Secretaria Municipal de Cultura de Angatuba - SP, e não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais, à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a regulamentação do procedimento de HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA, para organizar e avaliar o Concurso oficial de agremiações carnavalescas (Escolas de Samba) de Angatuba – SP, com objetivo de democratizar, diversificar, descentralizar e dar transparência. Conforme ações que seguem:

3 - DO VALOR A SER PAGO

3.1 O valor a ser pago para o projeto contemplado será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) Na proposta deverá obrigatoriamente estar incluso valores com traslado, alimentação e hospedagem.

A equipe de julgadores deverá ser de 9 jurados, com capacidade técnica compatível com o julgamento em questão.

4 - DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a participação neste edital de membros da Comissão Especial, bem como membros, profissionais atuantes e parentes de qualquer grau das agremiações carnavalescas concorrentes.

5 - PERFIL DOS JULGADORES NO PROJETO

5.1 Experiência em processos concursivos em manifestações culturais;

5.2 Experiência na área artística e cultural;

5.3 Notório saber na área de musical de samba, performance, alegoria, coreografia e figurinos

PARÁGRAFO ÚNICO: O ato da inscrição pressupõe plena concordância integral com os termos deste edital.

6 - INSCRIÇÕES

6.1 O Período de inscrições para projetos participantes deste edital de seleção será do dia 05 de Fevereiro de 2024 ao dia 07 de Fevereiro de 2024.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

6.2 Os documentos e informações necessárias para inscrição de Projetos dos proponentes serão, a seguir:

Documentação básica:

6.2.1 Para o responsável legal da Pessoa Jurídica:

- a) Documento original e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Documento original e cópia de um comprovante de endereço atualizado, do proponente por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de co-residência;

6.2.2 Para Pessoa Jurídica (além dos documentos de pessoa física):

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Apresentação de um curriculum resumido de no máximo 02 (duas) páginas, tamanho A4, sulfite, comprovando informações claras e objetivas a experiência de atuação mínima de 2 anos nas áreas do Audiovisual, da Cultura e/ou da Economia Criativa e Portfólio de no máximo 8 páginas, tamanho A4, sulfite;

6.3 Documentos do Projeto:

O Projeto Cultural denominado “Plano de Trabalho”, com no máximo 06 (seis) páginas, modelo sulfite - tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural;

- Ficha técnica - Mini currículo dos integrantes do projeto;

Cada proponente é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

7 - HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

7.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação, poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de co-residência. A comprovação de endereço será dispensada nas hipóteses de agentes culturais: comprovadamente pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

7.2 Todos os documentos deverão ser enviados através do email:

7.3 Na fase de seleção dos projetos, serão realizadas as seguintes etapas:

- 1 - Habilitação dos agentes culturais contemplados na conclusão da avaliação;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

2 - Assinatura física do “Termo de Execução Cultural” com os agentes culturais habilitados na avaliação de seleção de projetos e a Secretaria de Cultura.

7.4 O apoio concedido por meio deste Edital, poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

8 - PLANO DE TRABALHO

8.1 O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em NO MÁXIMO 6 (seis) páginas, modelo sulfite, em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- Nome do Projeto;
- Descrição do projeto;
- Objetivos do projeto;
- Justificativa;
- Cronograma de execução;
- Descrição e perfil resumido da equipe de trabalho;
- Ações de contrapartida;
- Ficha técnica e planilha orçamentária;

8.2 Além dos elementos elencados acima, o Plano de Trabalho deverá abranger:

- Na proposta deverá constar 9 jurados com formação na área ou notável saber;
- As despesas com traslado, alimentação, hospedagem e cachê deverão constar na planilha orçamentária;
- O proponente e sua equipe deverão seguir o regulamento do evento.

9 - CRONOLOGIA DO EDITAL

Publicação do edital: 05/02/2024

Início do período de inscrições: 05/02/2024 até 07/02/24

Publicação do projeto classificado: 08/02/24

Prazo para recurso: 09/02/2024

Publicação da classificação final: 10/02/2024

Pagamento: 15/02/2024

10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

10.1 A Comissão de análise, avaliação e seleção de projetos deste edital utilizará como principais critérios de avaliação, temas propostos no plano de trabalho pertinentes à critérios quantitativos e qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos e potencial de impacto na territorialidade conforme estabelece o §1º, do artigo nº 18 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de Março de 2023.

10.2 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O somatório total dos critérios de seleção será equivalente a nota máxima de 100 (cem) pontos. A nota mínima e máxima dos critérios de seleção será dividida entre os seguintes critérios de classificação:

I – QUALIDADE E INOVAÇÃO: de 0 (zero) a 40 (vinte) pontos;

II – QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA: de 0 (zero) a 60 (vinte) pontos;

11 - ACESSIBILIDADE

11.1 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”.

12 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

12.1 Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; além de garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo: 20 % (vinte por cento) para pessoas negras (pretos e pardos) e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

12.2 As pessoas negras (pretos e pardos) ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. O número de pessoas negras (pretos e pardos) ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

12.3 Em caso de desistência de pessoa negra (preto ou pardo) ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra (preto ou pardo) ou indígena classificada na posição subsequente. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e se o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

13 - CONTRAPARTIDA SOCIAL

13.1 Os destinatários dos recursos previstos neste edital, segundo o artigo 3º do Decreto Federal 11.525 de 11 de maio de 2023, oferecerão contrapartida sociocultural nos prazos e nas condições pactuadas com o gestor da Secretaria de Cultura do Município, incluída obrigatoriamente, a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados e assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento a rede de ensino da localidade.

13.2 A celebração da contrapartida será precedida de diálogo técnico entre a Secretaria de Cultura e o agente cultural proponente.

13.3 Os agentes culturais destinatários dos recursos selecionados para demais áreas da cultura, oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de atividades em espaços públicos de sua comunidade de forma gratuita.

14 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

14.1 O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023.

14.2 A comprovação atualizada de regularidade fiscal, certidões negativas de débitos tributários de nível federal, estadual e municipal serão obrigatórias para a celebração do Termo de Execução Cultural.

14.3 Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

14.4 Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

14.5 Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos: busca de ganho de escala, observância de sazonalidades ou maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

14.6 As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

14.7 O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

14.8 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

14.9 Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

14.10 O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente: possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos e se tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

14.11 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

14.12 O Termo de Execução Cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

14.13 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

15 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível no site oficial do MINC.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O agente cultural que celebrou o Termo de Execução Cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- 1 - Prestação de informações “in loco”;
- 2 - Prestação de informações em relatório de execução do objeto ou
- 3 - Prestação de informações em relatório de execução financeira. A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

16.2 O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Secretaria de Cultura, poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “in loco,” o relatório de execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir:

- 1 – Pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas,
- 2 – Pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

16.3 A prestação de informações “in loco” poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto do projeto previsto no Termo de Execução Cultural.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

16.4 Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “in loco”, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

16.5 A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo agente cultural beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.6 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- 1 - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- 2 - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “in loco” que houve o cumprimento integral do objeto;
- 3 - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

17 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- 1 - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;
- 2 - Análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do Termo de Execução Cultural emitido pela Secretaria de Cultura.

17.2 A Secretaria de Cultura responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá:

- 1 - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de Execução Cultural;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

- 2 - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- 3 - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- 4 - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

18 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

18.1 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- 1- Quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30º e 31º do Decreto Federal nº 11.453;
- 2- Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18.2 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Secretaria de Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

19 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

19.1 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- 1 - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- 2 - Apresentação de plano de ações compensatórias ou,
- 3 - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

19.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

19.3 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

19.4 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

19.5 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho.

20. COTAS

20.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) No mínimo 10% para pessoas indígenas.

20.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

20.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionadas as vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

20.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

20.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

20.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

20.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

20.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoa Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

20.9 A Pessoa Física que compõe a equipe da Pessoa Jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

21 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

21.1 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

21.2 As inscrições deste edital são gratuitas.

21.2 O edital prevê a inscrição via oral, conforme Anexo IV.

22. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

22.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

22.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura de Angatuba.

23.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Angatuba.

23.3 Demais informações podem ser obtidas por meio do e-mail cultura@angatuba.sp.gov.br.

23.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão organizadora do Carnaval 2024, neste município.

23.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

23.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Angatuba e a Prefeitura Municipal de Cultura de Angatuba, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

23.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

23.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 de Fevereiro de 2024 para assinatura do Termo de Execução cultural.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angatuba

Edição nº 246
Ano 2024
Página 16 de 17

www.angatuba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2024



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

MARIA GABRIELA DE MELLO PEDROSO

Secr. Municipal de Cultura e Turismo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - ANGATUBA - SP
(LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - "LEI PAULO GUSTAVO")
ANEXO II
ORÇAMENTO - MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

ORÇAMENTO DESCRITIVO				
NOME DO PROJETO				
PLANINHA ORÇAMENTARIO DESCRITIVA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTO/SERVICO	QUANTIDADE DE UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1,	PRÉ PRODUÇÃO			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL PRÉ PRODUÇÃO				R\$ 0,00
2,	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL PRODUÇÃO/EXECUÇÃO				R\$ 0,00
3,	DIVULGAÇÃO	Geralmente até 20% do total		R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL DIULGAÇÃO				R\$ 0,00
4,	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Geralmente até 15% do total		R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL ADMINISTRATIVOS				R\$ 0,00
5,	IMPOSTOS E RECOLHIMENTOS	(Caso houver- ex: direitos autorais)		R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL IMPOSTOS E RECOLHIMENTOS				R\$ 0,00
6,	PÓS-PRODUÇÃO			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL PÓS PRODUÇÃO				R\$ 0,00
7,	ACESSIBILIDADE			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL ACESSIBILIDADE				R\$ 0,00
VALOR TOTAL				R\$ 0,00